



Rui Metzger



## Acto de Constituição de Sociedade

Aos doze de Agosto de dois mil e vinte, no Guiché Único para Empresas, sito na Avenida Amílcar Cabral, Cidade de São Tomé, perante mim Rui Manuel Quaresma Trindade Metzger, Director do referido serviço, exercendo o cargo de notário, compareceu, como outorgante:

**Sílvia Carina Cardoso Cassandra**, solteira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, Portugal, residente em BÔBô Forro, São Tomé, São Tomé e Príncipe, de nacionalidade Santomense.

Verifiquei a identidade da outorgante, pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º132751, emitido em vinte e oito de Abril de dois mil e dezoito pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de São Tomé e Príncipe.

E por ela foi declarado: Que pela presente escritura, resolveu constituir uma **Sociedade Unipessoal por Quotas de Responsabilidade Limitada**, sob a denominação «**VALREAL UNIPESSOAL, LIMITADA**», que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

### Artigo 1º

#### Denominação, Sede e Duração

A sociedade adopta a denominação de «**VALREAL UNIPESSOAL, LIMITADA**», com sede em Blú- blú, São Tomé, São Tomé e Príncipe e a sua duração é por tempo indeterminado.

### Artigo 2º

#### Objecto Social

O seu objecto social é o exercício de actividades na área de prestação de serviços, importação e exportação, comércio por grosso ou a retalho, agricultura e agroindústria, imobiliária,

Rui Metzger



(UNIDADE - DISCIPLINA - TRABALHO)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

**GUE - Guiché Único para Empresas**

Rui Metzger

construção civil, hotelaria e turismo, formação e recrutamento, consultoria e assessoria, saúde e farmacêutica, publicidade e comunicação, propriedade intelectual e industrial, actividades culturais e recreativas, e, qualquer outra que a Gerência entenda útil à sociedade.

Subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundo de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações.

## Artigo 3º

**Capital**

Um - O capital social é de 375.000 de dobras, realizado em dinheiro é representado por 1 quota(s) de valor nominal de 375.000 de dobras, correspondente(s) a cem por cento do capital social e pertencente(s) ao sócio único, Sra. Sílvia Carina Cardoso Cassandra, solteira, nascido em oito de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, Portugal e residente em BôBô Forro, São Tomé, São Tomé e Príncipe.

Dois - O sócio declara de que o capital já está a disposição da empresa.

## Artigo 4º

**Gerência e representação**

Um - A sociedade obriga-se única e exclusivamente com a intervenção do gerente Sra. Sílvia Carina Cardoso Cassandra, solteira, nascida em oito de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove em São Sebastião da Pedreira - Lisboa - Portugal e residente em BôBô Forro - São Tomé - São Tomé e Príncipe.

Dois - A Sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo gerente ou por quem este designar e do mesmo modo nos actos e contratos que envolvam responsabilidades para a sociedade.

Três - A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente em actos cujo valor material ou cujo valor das obrigações assumidas não exceda o limite do capital social.

Rui Metzger



(UNIDADE - DISCIPLINA - TRABALHO)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

GUE - Guiché Único para Empresas

Rui Metzger

Artigo último

**Disposições Transitórias e Casos Omissos**

Um - As despesas de constituição da sociedade serão da conta da sociedade.

Dois - A sociedade assume o cumprimento de todos os contratos realizados até à data da sua constituição para a prossecução da actividade societária.

Três - A gerência fica desde já autorizada a efectuar o levantamento do capital social para os fins que julgar convenientes e que se revelem necessários à prossecução das actividades compreendidas no objecto social.

Quatro - Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis às sociedades Unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada.

Assim disse e outorgou.

Instruí este ato a certidão passada por este serviço, datada de doze de Agosto de dois mil e vinte, donde se vê não existir matriculada nesta secção nenhuma sociedade com esta denominação ou outra que por tal forma semelhante possa induzir em erro, com aquela que me foi presente e arquivo.

Esta escritura foi lida a outorgante em voz alta e na sua presença e o registo fica arquivado depois de cumprido as formalidades legais.

**Assinatura da Outorgante**

Silvia Carina Cardoso Cassandra

Sílvia Carina Cardoso Cassandra

**Director**

Rui Metzger

Rui Metzger

Rui Metzger